



COVID-19 DESAFIA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

COVID-19 challenges the Democratic State of Law in effectiveness of fundamental rights
Revista dos Tribunais | vol. 1016/2020 | p. 307 - 326 | Jun / 2020
DTR\2020\7005

Antonio Baptista Gonçalves

Pós-doutor em Ciência da Religião pela PUC/SP. Pós-doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de La Matanza. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP. MBA em Relações Internacionais – Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra. Especialista em International Criminal Law: Terrorism's New Wars and ICL's Responses pelo Instituto Superiore Internazionale di Scienze Criminali. Especialista em Direito Penal Econômico Europeu pela Universidade de Coimbra. Pós Graduado em Teoria dos Delitos – Universidade de Salamanca. Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Filosofia pela PUC/SP. Advogado. Presidente da Comissão de Criminologia e Vitimologia da OAB/SP – 242ª Subseção de Butantã. Presidente da Comissão de Criminologia e Vitimologia da OAB/SP (2016-2018). antonio@antoniofoncalves.com

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro

Doutoranda e Mestre em Direito Penal pela PUC/SP. Especialista em Direitos Humanos pela Fundación Henri Dunant América Latina – Chile. Professora de Direito Penal – PUC/SP. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas – PLID/MPSP.

Área do Direito: Constitucional; Direitos Humanos

Resumo: A pandemia mundial provocada pela COVID-19 trouxe desafios ao mundo globalizado, e expôs as fragilidades dos Estados Democráticos de Direito que não efetivam os direitos fundamentais de maneira adequada e plena para seus cidadãos, como o Brasil. O país convive com graves problemas de saneamento básico, proliferação da geografia da exclusão através de comunidades e incremento das regiões periféricas com superlotação de espaço sem condições para tanto. Em tempos de isolamento social e da proteção dos entes queridos, como garantir os direitos dos familiares para aqueles que não possuem o mínimo? E como lidar com os desaparecidos e com o direito de inumar das famílias que podem sequer saber que seu ente querido foi vítima da COVID-19 e não puderam acompanhar sua cremação? O Estado Democrático de Direito Brasileiro enfrenta seu maior embate contra um inimigo invisível, que expõe sem reservas as mazelas sociais de um país que não consegue prover o mínimo a fim de mitigar as desigualdades.

Palavras-chave: COVID-19 – Direitos Fundamentais – Desaparecidos – Direito de inumar

Abstract: The global pandemic caused by COVID-19 brought challenges to the globalized world and exposed the weaknesses of Democratic States of Law that do not adequately and fully enforce fundamental rights for their citizens, such as Brazil. The country lives with serious problems of basic sanitation, proliferation of the geography of exclusion through communities and an increase in peripheral regions with overcrowding of space without conditions to do so. In times of social isolation and the protection of loved ones, how to guarantee the rights of family members for those who do not have the minimum? And how to deal with the missing and the right to deny families that may even know that their loved one was a victim of COVID-19 and could not even follow their cremation? The Democratic State of Brazilian Rights faces its biggest struggle against an invisible enemy that exposes without reservation the social problems of a country that is unable to provide the minimum in order to mitigate inequalities.



Keywords: COVID-19 – Fundamental rights – Missing – Right to inhumane

Sumário:

1.Introdução - 2.A geografia da exclusão e a ausência de direitos fundamentais - 3.Mais uma vez a questão dos desaparecidos - 4.O Direito de inumar x COVID-19 - Conclusão - Referências

1.Introdução

2020 será um ano em que a humanidade lembrará em seus livros de história. Seja pelos efeitos econômicos globais, pela crise na saúde mundial, ou pelas incontáveis mortes que fizeram um estado de emergência globalizado, no qual a relativização de direitos e a luta pelo bem maior – vida – se tornou o cerne da sociedade.

Com isso, novos acontecimentos acometeram a realidade das pessoas como o afastamento presencial de seu trabalho, o isolamento social, a impossibilidade de convívio físico com os demais e a chegada de sentimentos como o distanciamento, a depressão, e a infelicidade, dentre outros.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial não havia um conflito com perdas de milhares de vidas: a diferença é que não há um embate entre pessoas, mas sim, contra um vírus poderoso e letal que para pode ser visto por alguns como uma gripezinha, enquanto para outros, vítima mais do que o atentado às torres gêmeas em 11 de setembro de 2001. A pandemia provocada pela COVID-19 chegou e mostrou as fragilidades não apenas do ser humano, como também dos Estados e de seus governantes, impotentes e incapazes de lutar na célere aplicação de medidas eficazes de contenção do vírus.

Em países como a Itália e os Estados Unidos da América, os efeitos têm sido devastadores à população. Os dois países são emblemáticos sobre o tema: o primeiro por ter menosprezado o vírus e não ter feito as devidas prevenções, especialmente em uma partida de futebol que movimentou milhares de pessoas da cidade de Bergamo para Milão. Embate futebolístico este que disseminou o problema tanto para a Itália quanto para a Espanha: não coincidentemente a cidade de Bergamo é o epicentro da pandemia na Itália. Já nos Estados Unidos da América, medidas fortes foram tomadas, mas com certa liberdade na administração das medidas para os Estados, o que ocasionou em Nova York uma disseminação devastadora do vírus a ponto de representar um terço dos casos naquele país.

No Brasil, os problemas se avolumam e assemelham-se com os demais países: falta de leitos, subnotificação de casos e incerteza quanto à disseminação. Há, porém, um componente que preocupa sobremaneira os governantes em uma dura realidade não presente na Europa ou nos Estados Unidos: a geografia da exclusão e a possibilidade de contágio em massa nas comunidades e locais que padecem com falta de saneamento básico, água e superlotação de pessoas. Isto é, a COVID-19 ameaça expor mundialmente as fragilidades do Estado Democrático de Direito Brasileiro na efetivação dos direitos fundamentais à população brasileira.

2.A geografia da exclusão e a ausência de direitos fundamentais



Um dos principais jornais do Estado de São Paulo publicou em 30 de março de 2020 em seu editorial importante questionamento sobre a possibilidade da pandemia COVID-19 nas favelas: como conter o vírus em casas superlotadas, sem saneamento e coleta de lixo? A indagação procede afinal, segundo o último censo demográfico do IBGE, de 2010, portanto, pode-se considerar que os números já aumentaram e muito nesses dez últimos anos, aponta que existiam no território nacional 6.329 favelas em 323 municípios.

Somados a isso, o editorial informa que 31 milhões de pessoas não tem acesso a uma rede geral de distribuição de água e que para 11,5 milhões de brasileiros a realidade da superlotação com ao menos três pessoas por dormitório é uma realidade.¹

Na geografia da exclusão, os que habitam na periferia, nas comunidades e favelas são aqueles que possuem menos condições econômicas, por conseguinte, dependem mais do Estado Democrático de Direito para lhes fornecer condições mínimas de sobrevivência e garantir e efetivar um conjunto de direitos tidos como fundamentais, tais como a educação (como as escolas estaduais gratuitas), serviços médicos (como o Sistema Único de Saúde), ofertar garantia de um salário mínimo estipulado por lei, dentre outros.

Todavia, como o Estado falha, o que se vê na prática são pessoas excluídas, apartadas da sociedade, seja por falta de uma educação de qualidade, seja por um auxílio no campo da saúde inexistente com longas filas, ausência da variedade de medicamentos, além de problemas com exames, tratamentos, dentre outros. E, sobre o salário mínimo, como a remuneração não acompanha o mesmo ritmo do custo de vida, o que se vê é o decréscimo da qualidade de vida de parte da população, que parte para habitar locais de baixa qualidade, invade terrenos, ocupa os morros, como no Rio de Janeiro, tudo para poder sobreviver.

O que se viu com o crescimento das cidades é que os que possuíam melhores condições econômicas ficaram mais próximos às áreas nobres, ao passo que os menos favorecidos foram cada vez mais empurrados para a periferia e para a margem dos grandes centros.

O que se nota no transcurso temporal é um notório privilégio espacial às elites com o expurgo dos menos favorecidos a áreas pouco desejáveis. Para tanto, há o desenvolvimento geográfico de expansão do centro para a periferia, com aqueles de mais posses, mais próximos ao núcleo e os excluídos econômicos, à margem.

O problema do crescimento econômico é que não há emprego e oportunidades para todos de maneira equânime e, com isso, cresce o preconceito e a segregação por um viés econômico,² pois, os menos favorecidos também procurarão locais mais acessíveis para se estabelecer, todavia, notadamente na periferia.

E qual é a resposta estatal para as desigualdades sociais? Aplicar a lei. Assim, quando se vê um furto famélico, isto é, uma pessoa se apropria de uma galinha, por exemplo, a mesma pode ser condenada e excluída do convívio social, apenas e tão somente porque insistiu em querer sobreviver.

Como o Estado não consegue cumprir com suas premissas fundamentais, igualmente falha em regularizar e fornecer infraestrutura mínima de qualidade para os excluídos, que se veem obrigados a formar comunidades e interagirem entre si para sobreviver.

Segundo o Mapa da Desigualdade 2019, publicação da Rede Nossa São Paulo, responsável por comparar indicadores dos 96 distritos da capital do Estado de São Paulo, quem vive em Cidade Tiradentes, no extremo leste de São Paulo morre em média 23 anos mais cedo que um morador de Moema, um dos metros quadrados mais caros da capital e o bairro mais bem ranqueado neste quesito, segundo o qual um morador morre com 80,57 anos, seguido de outro bairro nobre, o Jardim Paulista, com mortalidade de 79,85.

O mesmo Mapa da Desigualdade evidencia a desigualdade de tratamento que o Estado



confere de acordo com a posição econômica dos bairros, aos que possuem maior condição econômica um serviço de saúde mais eficaz, maior qualidade de vida e segurança, em contraposição às regiões periféricas em que o Estado falha e apresenta os piores índices nos mesmos comparativos.³

Com todos os problemas sociais e a presença da geografia da exclusão, agora, o Brasil e sua população lutam contra um vírus capaz de infectar em progressão geométrica, afinal, segundo o virologista Paulo Eduardo Brandão, professor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (USP): "O que mais chama atenção nesse trabalho é que se observou que o coronavírus resiste por até três horas na forma de aerossol, isto é, se eu estou infectado e espirro numa sala, ele consegue ficar espalhado pelo ar e infectar outra pessoa em quase três horas". E, além disso, a investigação também desvendou que o vírus chega a ficar até três dias sobre estruturas ou objetos de plástico ou aço inoxidável.⁴

Não há como conter o vírus, porém, existem formas de evitar o seu contágio, assim, o distanciamento social, a correta e constante higienização das mãos, o uso de álcool gel são algumas das medidas que podem minorar o impacto do vírus. O Estado Democrático de Direito aplicou medidas emergenciais através de políticas públicas com consequências econômicas e sociais à população brasileira. Assim, dentre outras circunstâncias, foram suspensas as aulas em escolas e universidades, de estabelecimentos comerciais, com exceção dos provedores de serviços essenciais como mercados, farmácias, hospitais e clínicas, além da proibição de eventos em massa, do distanciamento social e da limitação de fluxo em aeroportos. A ordem do dia é ficar em casa em uma quarentena forçada.

As consequências dessa política pública emergencial serão sentidas adiante com grande impacto econômico em notada parcela da população brasileira e com o provável incremento do desemprego. Todavia, além dos problemas econômicos, agora, nos importa perceber a grave situação que envolve a relação da COVID-19 com a geografia da exclusão das realidades periféricas existentes no Brasil.

O vírus não irá respeitar moradias superlotadas, tampouco os locais em que as medidas sanitárias e de higiene inexistem. Como será a postura do Estado Democrático de Direito Brasileiro para com parcela significativa de sua população? Os mais de 31 milhões de pessoas que convivem com a falta de água, terão direito ao uso contínuo de álcool gel? Os moradores das comunidades que vivem em cômodos com dez pessoas cumprirão o isolamento social? As probabilidades são ínfimas. E quais são as medidas que o Estado Democrático de Direito Brasileiro tem tomado para proteger os menos favorecidos socialmente? A resposta: silêncio.

Veja o relato de uma moradora de uma das maiores comunidades no Rio de Janeiro:

"É complicado falar de uma pandemia na comunidade porque, além de ser um fenômeno que a gente nunca viu, ele pode se comportar de um jeito diferente dentro de favelas como a Rocinha. Nossas casas têm muita gente e são pouco ventiladas. Para piorar, quando a favela tem luz, não tem água; quando tem água, não tem luz". [...] O doente, na Rocinha, não tem a opção de se isolar, e o risco de infectar pai, irmão, mulher ou filho é grande. Além disso, ele tem de trabalhar. A favela é o motor da cidade. As pessoas que moram aqui são aquelas que vão para bairros como Copacabana e Barra para dar expediente como porteiro, empregada doméstica, atendente de farmácia, caixa de supermercado. Sem a favela, a cidade para. Apesar disso não recebe os cuidados que merece."⁵

O que se acompanhou nas mídias foram os pedidos continuados para minorar a circulação de pessoas e reduzir o contato para evitar aglomerações, portanto, as empresas colocaram seus principais funcionários em sistema de home office, mas a população periférica ativa ou segue trabalhando, ou perdeu seu sustento por ser parte do trabalho autônomo. Com o comércio fechado houve um impedimento expresso de exercer suas atividades.



Assim, há uma limitação no direito de ir e vir em prol da defesa da vida humana, mas, ainda não houve o zelo e o cuidado com a população carente que segue esquecida pelo Estado. Situação paradoxal tendo em vista a Constituição Federal de 1988 consagrou um conjunto de direitos tidos como fundamentais a todos os membros da sociedade brasileira e prevê, dentre eles, o fornecimento, pelo Estado de educação, segurança, lazer, saúde e do bem maior a proteção do direito à vida, dentre outros. Por conseguinte, não é uma liberalidade ou um favor do Estado prover condições sanitárias, moradias adequadas, saúde, educação, dentre outras condições mínimas essenciais à população, mas sim, obrigação do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

De tal sorte que a pandemia da COVID-19 questiona a capacidade do Estado brasileiro em conseguir garantir as condições necessárias à sua população para literalmente sobreviver contra o vírus e as demais adversidades impostas pelas dificuldades econômicas e sociais diante da presença das desigualdades sociais. Em um Estado com problemas econômicos, com déficit no efetivo policial para garantir a segurança das pessoas em todos os estados brasileiros, com problemas sanitários, com déficit tecnológico para propiciar uma integração sistêmica tão essencial para as investigações policiais, a localização de pessoas e a formação de um banco de dados único acessível e integrado para os estados.

O maior desafio para o Governo Federal em 2020 não será o vírus e nem a pandemia mundial com severas consequências econômicas, porque, o maior obstáculo será vencer a própria incompetência do Estado Democrático de Direito Brasileiro, mesmo sendo a nona economia mundial,⁶ por não conseguir investir adequadamente e oferecer as condições necessárias para todos os membros da federação.

Se medidas econômicas não forem tomadas em concomitância às políticas públicas emergenciais, a calamidade pública será inevitável e os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19 poderão ser devastadores.

Apenas para citar uma das incontáveis consequências a serem enfrentadas pelo Estado brasileiro está a questão do direito de inumar. Como mencionado anteriormente, o vírus é capaz de sobreviver autonomamente, portanto, não é viável a alternativa de se seguir os ritos funerários convencionais com o velório e o caixão aberto. Por conseguinte, enterrar aqueles que vierem a óbito por conta da infecção pela COVID-19, somente é possível com caixão lacrado.

Em entrevista ao Jornal O Globo em 1º de abril de 2020, o prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas admitiu que a existência de subnotificação em relação aos reais números da cidade para os infectados pela COVID-19:

“A OMS recomenda testar muito e isolar o maior número possível de casos. Por que isso não ocorre em São Paulo? Se a gente tivesse 10 milhões de testes, faria em toda população. Temos que nos concentrar naquilo que conseguimos fazer, que são as pessoas suspeitas. Testamos cerca de 20 mil pacientes e aguardamos a chegada de mais de 100 mil testes”.

E a reportagem insiste sobre qual a real percentagem de subnotificação na cidade: “Qual o percentual estimado de subnotificação? O instituto Adolfo Lutz tem 12 mil testes aguardando resultado. Só com esses números para saber os valores reais da cidade.”⁷

Em São Paulo, por conta das subnotificações, há uma média de 30 enterros diários por suspeitos de infectados pelo novo coronavírus, com a obrigatoriedade de observância das regras excepcionais de segurança: não realizar necropsia e os corpos seguem direto dos hospitais para as covas. Os corpos devem ser embalados em sacos plásticos para a posterior lacração do caixão,⁸ portanto, nem mesmo os serviços funerários de preparação do corpo são realizados.

Os cemitérios públicos da cidade de São Paulo estão recebendo diariamente de 30 a 40



corpos de pessoas que morreram com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, mas sem que a condição fosse avaliada e confirmada pelo teste laboratorial.

Por conta do atraso do Instituto Adolfo Lutz em disponibilizar os resultados dos testes de comprovação da doença, a imensa maioria desses mortos não aparece na contabilização feita pelo Ministério da Saúde como óbitos decorrentes da COVID-19.

Em quase todos os casos, os médicos que assinam os atestados de óbito, documento fundamental que permite o sepultamento, afirmam que aguardam os resultados de exames para comprovação da causa da morte e apenas apontam como suspeita da COVID-19.⁹

Na Itália, em que o estágio de mortes está mais avançado já há a opção pela cremação ao invés do enterro devido à lotação dos cemitérios. Assim, se faz necessário, e para evitar a propagação do vírus, a lacração do caixão ou cremação dos corpos e, mais do que isso, pelo mesmo risco de contágio, não é possível a presença dos familiares para prestar suas últimas homenagens àquele que partiu prematuramente,¹⁰ como o depoimento de Alice e Marisol: “Nos disseram que era uma pneumonia, que ele ia ter uma pneumonia, que ele ia ter que ficar internado”, conta Marisol. “Na própria segunda, ele foi para a UTI. Na quinta, no final da noite, o hospital informou que ele havia morrido.” E prossegue: “Não o vimos desde então, não nos deixaram nem mesmo dar um adeus, disseram que ele podia ter morrido por esse vírus.”

Então, a dura realidade propiciada pelo vírus é que a pessoa contaminada é obrigada a ficar em isolamento, e, ao mesmo tempo, não ter contato com qualquer familiar ou pessoa próxima, além dos profissionais de saúde. Por conseguinte, há grande possibilidade de na hora do óbito não ter ocorrido o acompanhamento dos entes próximos e, após o falecimento, o direito a inumar também lhe será privado. Isso para as pessoas que são conhecidas e estão internadas regularmente, porém, agora passaremos a tratar de outra possibilidade: a realidade da COVID-19 para os desaparecidos ante ao despreparado Estado Democrático de Direito e a questão da ausência do direito de inumar e da dupla dor dos familiares: o da incerteza do paradeiro do desaparecido e da possibilidade do mesmo ter sido cremado como indigente por ter falecido em decorrência da COVID-19.

3. Mais uma vez a questão dos desaparecidos

A guerra do homem versus o vírus – inimigo há muitos anos dormente – ao mesmo tempo em que nos fez lembrar a igual condição humana que nos une, fez realçar grandes fragilidades do Estado Democrático de Direito, que acabam por determinar quais humanos, embora iguais, têm mais direitos, inclusive de viver ou morrer.

Lembremos que falamos de populações inteiras sem saneamento básico, sem qualquer atendimento médico, sem educação, sem condição de prover o sustento familiar, dentre outras tantas condições sociais próprias daquilo que denominamos geografia da exclusão. Embora saibamos que,

“todo sistema político comporta disparidades, a democracia há de incluir uma mudança crucial na natureza e na dinâmica das relações entre governantes e governados, que não podem se relacionar como suseranos e vassallos, senão governantes e cidadãos, esses agentes morais e políticos que exercem obrigações e direitos. Em suma a democracia deve instituir o poder de baixo, o poder dos dominados.”¹¹

O vírus pode ser novo, mas nossa estrutura social é antiga e não permitirá a luta em condição de igualdade. Poderíamos ter dado passos importantes para o que hoje parece ser inevitável.

Em tema de pessoas desaparecidas não é diferente. Há anos temos buscado dialogar sobre a forma como nossos governantes administram o fato de que pessoas humanas – redundância que tem se demonstrado essencial entre nós – desaparecem todos os dias,



fato de evidente gravidade, mas que sequer era (e continua sendo) conhecido por seus números, para, então, ser tratado por suas dificuldades naturais de polissemia e multicausalidade e chegarmos ao devido enfrentamento.

Como se não bastasse o desaparecimento de uma única pessoa humana para mover o Estado Democrático de Direito, só para dar uma dimensão do problema, apenas em 2018, foram registradas 24.368 notícias de desaparecimentos no Estado de São Paulo, sendo que 8.505 eram de crianças ou adolescentes; sem destacarmos demais vulneráveis, como doentes mentais ou pessoas com deficiência mental; tudo conforme levantamento do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Ministério Público do Estado de São Paulo – PLID/MPSP.¹² No Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que, em 2017, foram registrados 82.684 boletins de ocorrência de desaparecimentos,¹³ média que vem se repetindo ano a ano.

Nesse cenário, de tantas abordagens possíveis, urge falar dos desaparecidos acolhidos e/ou inumados pelo Estado, mas cujas famílias chegam a procurar por anos, sem nenhuma resposta. Isso porque, vivemos exatamente o momento em que muitas pessoas podem, após socorro médico por COVID-19, vir a morrer desacompanhadas de familiares, embora identificadas, ou até mesmo não identificadas, e serem inumadas em terreno público, sem que seus familiares contem com um simples banco de dados público que permita a identificação e localização tardias.

Sobre isso, vale lembrar que em 2014, o PLID/MPSP descobriu que vários cidadãos eram procurados por seus familiares, os quais, tendo providenciado boletim de ocorrência de desaparecimento de pessoa, não haviam sido informados que em nome da mesma pessoa havia sido feito outro boletim de ocorrência, então de morte (natural ou violenta), e, por anos, o encontro dos dois Boletins de Ocorrência – BOs, não foram cruzados. Órgãos públicos estiveram de posse do corpo e lhe determinaram a inumação pública (hospitais, institutos médico-legais ou serviços de verificações de óbitos), bem como a própria Delegacia Especializada no desaparecimento de pessoas tinha essa informação e ninguém cruzou os dados (e continuam não cruzando). Trata-se do que denominamos, desde 2014, “redesaparecimento”¹⁴ – um neologismo necessário à gravidade dos fatos – porque, em suma: a pessoa desapareceu, apareceu doente e/ou falecida (e, nesse caso, com nome), e o Estado, ao invés de avisar a família, desapareceu com seu corpo, enviando-o à inumação pública.

Reparemos que os fatos acima ocorreram com cadáveres de pessoas nominadas, o que facilitaria o trabalho do Estado, que não ocorreu. Assim, especialmente em caso de cadáveres não identificados, esses corpos precisam ser melhor individualizados, para além do nome, e o Estado tem que ter um banco de dados para cruzamento de dados, não dando causa ao redesaparecimento.¹⁵

A propósito, o Estado de São Paulo descumpra a exigência do banco de dados desde 2014, dada a Lei Estadual 15.292/2014, sobre a qual não houve acordo antes da propositura da Ação Civil Pública 1019375-15.2017.8.26.0053, julgada procedente, em primeiro grau, em 11 de fevereiro de 2020. Já a Lei Federal é de 16 de março de 2019 – Lei 13.812/2019 – mas, ao que parece, estamos longe de ter um banco de dados nacional.

É nesse contexto que a publicação, em 31 de março de 2020, da Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Estado da Saúde nos chama a atenção. Dentre outras regras, em meio à grande demanda os hospitais e cemitérios com a pandemia da COVID-19, autorizou,

“em hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, os estabelecimentos de saúde encaminharão o corpo à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação dos corpos, sem previa lavratura de registro civil de óbito” [(art. 1º.), mas,] o prontuário deve ser feito com especial cuidado”, sendo que “se pessoa não identificada, devem os serviços de



saúde, na medida de suas possibilidades, anotar a declaração de estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar, que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos".(grifos nossos)

Vivemos uma situação excepcional, onde a missão primeira nos hospitais é salvar vidas. Em função dessa prioridade, rendem homenagens às expressões "na medida de sua possibilidade" e "também se for possível", utilizadas na referida normativa. Contudo, não é verdade que a identificação dos pacientes pode ficar em segundo plano; que dirá num país que, depois de tantos anos, sabe que deve uma política, regional e nacional, para que não protagonize o redesaparecimento.

Diante dos fatos que apontamos acima, não nos surpreenderemos se num futuro próximo, muitas famílias se somarem às famílias que sofrem a dor do desaparecimento (que sequer se ressignifica através do luto), mas enganadas pela resposta de que não poderia ter sido feito melhor.

Ora, a Itália, com 15.887 mortes até 05 de abril de 2020, na normativa "Indicazioni emergenziali conesse ad epidemia COVID-19. Riguardanti il settore funebre, cimiteriale e di cremazione", do Ministero della Sallute da Itália, de 01 de abril de 2020, permitiu a liberação de necropsias, mas com a "inspeção externa do cadáver nos casos em que uma autópsia não seja estritamente necessária [...], limitando ao mínimo aqueles a serem realizados para fins de estudo".

A Espanha, com 12.641 mortes até 05 de abril, na normativa "Procedimiento para el manejo de cadáveres de casos de COVID-19", de 26 de março de 2020, do Ministerio de Sanidad e da Sociedad Española de Anatomia patológica, recomendou a não realização de necropsia em casos de confirmação da COVID-19 devido ao "risco biológico de contágio para os executores da mesma, e pelo risco de propagação do vírus", mas nos óbitos suspeitos ou prováveis, além de recomendar a realização do Teste de PCR (que confirma ou não a contaminação por COVID-19), exige necropsia de forma parcial, mediante a biopsia dos principais órgãos. Em ambos os casos, contudo, deve ser realizada a notificação do óbito.

Enfim, posta a normativa brasileira para esse período excepcional e urgente, que parece mais um fruto da falta de cuidado quanto à compreensão acerca da dinâmica do desaparecimento de pessoas por todo o país bem como das políticas públicas ainda necessárias, havemos de, no mínimo, propor algum auxílio na direção da diminuição dos danos.

O PLID/MPSP faz parte de um grupo de PLIDs, que atuam em todos os Ministérios Públicos do Brasil, Estaduais e Federais, que já procuram congregar os dados de seus desaparecidos num sistema digital, chamado SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos. Esse sistema está sendo oferecido aos Governadores e Prefeitos, já que pode receber registro rápido, simples e digital dos dados requeridos na portaria conjunta, o que permitirá um confronto de dados no futuro.

Nesse sentido, oficiou a Promotoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF, em 06 de abril de 2020, diretamente aos autores da Portaria Conjunta; bem como se manifestou oficialmente, no mesmo dia, o CAAF – Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da UNIFESP. Os Ministérios Públicos Estaduais estão propondo idêntico mecanismo, de modo que, pelo menos, não deixem de ser feitos os registros ou, se feitos, não se percam nos arquivos de inúmeros hospitais, hoje em verdadeira operação de guerra.

Nem se diga de nossa preocupação em relação à permissão de cremações, o que, por óbvio, inviabiliza por completo a confirmação de que a causa mortis foi àquela atribuída pelo Estado. O número de pessoas não identificadas ou não reclamadas por seus



familiares é de proporção menor, o que, a nosso ver, não admite essa exceção, frente àquele risco.

Por fim, tratemos do que começamos a falar neste artigo, mas que carece de maior profundidade: o direito de inumar seus entes queridos em épocas da COVID-19 e as dificuldades brasileiras, ou não sobre o tema, em especial, se o serviço funerário se encontra suficientemente equipado para os dias sombrios que estão por vir.

4.O Direito de inumar x COVID-19

Como dissemos, a pandemia mundial causada pela COVID-19 trouxe desafios cotidianos aos governantes de todos os países nos quais o vírus se fez presente. As preocupações são sanitárias, o isolamento é necessário, mas acima de tudo, parece ser unísono que o bem maior a se proteger é a vida. Por isso, no caso brasileiro, foram tomadas medidas estaduais e federais a fim de conter a pandemia.

Nesse primeiro momento, a preocupação é evitar a propagação do vírus e minorar ao máximo a quantidade de infectados e de mortos quando o pico da pandemia vier. Todavia, com o número de mortes aumentando, também há a preocupação com a quantidade de vagas disponíveis nos cemitérios brasileiros. Afinal, se no começo de abril, ainda longe do pico da doença, já havia mais de 30 enterros por dia em decorrência da COVID-19, a questão natural é saber se teremos espaço para conseguir comportar a quantidade de enterros provenientes da COVID-19.

A preocupação se justifica ante a realidade cotidiana na Itália com a crise de corpos advindos da COVID-19 e os problemas dele decorrentes. A cidade de Bérgamo, de 193 mil habitantes (o epicentro da pandemia naquele país) tem registrado recordes de mortes diariamente, o que levou as autoridades locais a decidirem pela cremação dos corpos visto que os cemitérios já não mais davam conta do volume de corpos. Porém o único crematório da cidade comporta 25 cremações diariamente, mas, somente no dia 18 de março vieram a óbito 93 pessoas, portanto, quase quatro vezes a capacidade do crematório.¹⁶

Pela ausência de estrutura para a demanda atual, se decidiu por transportar 60 caixões para cidades vizinhas e, posteriormente, entregar as cinzas aos familiares. Já a cidade de Milão tem fila de corpos e decidiu fechar seus crematórios até o dia 30 de abril para regularizar a demanda,¹⁷ visto que a fila atual é de vinte dias. Milão registrou 2.155 óbitos no mês de março, crescimento de 76% na comparação com o mesmo período de 2019.

Nos Estados Unidos, até 08 de abril de 2020, houve dez mil mortes, sendo que o Estado de Nova York é o maior em quantidade de casos e mortes pela COVID-19, a ponto do prefeito da cidade lançar um plano de contingência para realizar funerais temporários em locais provisórios, como parques, já que os necrotérios e os cemitérios estão lotados. Segundo o vereador Mark Levine: "Serão cavadas covas para dez caixões em fileiras. Será feito de maneira digna, ordenada e temporária"¹⁸.

No Brasil, já relatamos que o volume de enterremos aumentou e, sobre o direito de inumar, as regras são estaduais. Em São Paulo foi editado o Decreto 64.880, de 20 de março de 2020, que prevê em seu artigo 1º:

"Artigo 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia da COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual –



COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.”

No entanto, muitos já foram enterrados sem a devida confirmação da existência ou não da COVID-19, portanto, segundo as orientações da Secretaria estadual paulista de Saúde:

1 – Casos confirmados da COVID-19 deverão ter a Declaração de Óbito (DO) preenchida como bem-definido seguindo as Orientações de Preenchimento da DO Anexo 1.

2 – Casos de síndrome respiratória aguda grave sem diagnóstico etiológico e casos suspeitos da COVID-19 com investigação em andamento devem colher swab nasal / orofaríngeo post-mortem (até 24 horas após o óbito), caso não tenha material colhido em vida – Anexo 2, e preencher a Declaração de Óbito como as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autópsia verbal e escrever “Aguarda exames”.

3 – Demais casos – Deve ter a Declaração de Óbito preenchida pelo médico que assistiu o paciente ou que constatou o óbito, preencher como:

Se as informações disponíveis no prontuário e as informações fornecidas por familiares, possibilitarem a identificação da causa de óbito (ainda que quadro sindrômico) o médico deverá preencher a DO com estas informações.

Em situações que as informações do item A não permitirem, minimamente, a definição de uma causa, aplica-se o Questionário de autópsia verbal e, a DO deve ser preenchida com as informações coletadas do quadro sindrômico da anamnese ou da autópsia verbal e escrever “aplicada autópsia verbal”¹⁹.

Assim, o Governo do Estado de São Paulo reconhece que poderão ser enterradas pessoas com suspeita da COVID-19, sem que se tenha a certeza da presença do vírus. E, como dissemos, o pior ainda está longe de chegar. De acordo com o presidente da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, Lourival Panhozzi: “Os matemáticos dizem que poderemos atingir o pico de 3,5 mil óbitos em um dia”. E destaca que os problemas enfrentados pelos demais países não deverão se repetir no Brasil:

“Os problemas ocorridos em outros países, com relação à atividade funerária, não deverão ocorrer no Brasil. Nossa estrutura instalada é muitas vezes superior à de muitos países, mas para que ela continue operacional é preciso que o Ministério da Saúde implante nosso protocolo. De nada adianta nossa estrutura física se nosso pessoal for afastado por contaminação.”²⁰

De tal sorte que a maior preocupação é preservar a saúde de todos os envolvidos no processo de inumação, para que os médicos, legistas, agentes funerários e até os familiares do falecido não tenham risco de contágio e contaminação. Segundo Recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde em 25 de março de 2020,²¹ deve-se ter os seguintes cuidados após o óbito:

“Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável. Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles; Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção; Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição. Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos; Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica; É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo; NÃO é



recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento); Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas: 1ª: enrolar o corpo com lençóis; 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos); 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.”

Como se pode notar, os números e precauções são proporcionais ao impacto da COVID-19 no planeta. No Brasil, ainda é prematuro saber se as medidas serão suficientes, ainda mais nas regiões da geografia da exclusão. A maior preocupação é prevenir, afastar os grupos de risco e, por conseguinte, tentar evitar ao máximo que as pessoas sejam contaminadas e prejudiquem as medidas de contenção pelo afastamento do efetivo de pessoas, como tem sido nos hospitais e locais de contato direto com a COVID-19. Se todas essas precauções serão suficientes ainda não sabemos, mas claro está que os erros cometidos por países como a Itália e a Espanha têm sido evitados pelas autoridades brasileiras.

Em tempos da COVID-19, o direito de inumar, o direito de prestar as últimas homenagens no velório, e o justo direito ao enterro de seu ente querido tem sido relativizado a fim de que se possa não apenas proteger os entes próximos como também os profissionais responsáveis pelo serviço funerário.

Nesse difícil e necessário sopesamento dos direitos fundamentais, a linha condutora segue sendo a defesa da vida.

Conclusão

2020. Pandemia no Brasil. Com ela, o brasileiro experimenta um misto de sentimentos: euforia (afinal alguns acham que estão de férias), desespero, tristeza, apreensão, aflição e, acima de tudo, medo. O Estado Democrático de Direito Brasileiro e os Governos estaduais mostraram um preparo inesperado, com atitudes maduras e acertadas na maioria dos casos.

O temor do Governo Federal é que a COVID-19 chegue na geografia da exclusão e exponha as mazelas sociais e sanitárias fruto de décadas de ausência e descaso com a população carente que se avoluma nas regiões periféricas, em locais com muito mais pessoas do que espaço, alguns sem água, esgoto e as mínimas condições que se espera de um país que é a nona maior economia do mundo.

E qual a reação do Estado? Silêncio. Como se o calar e se quedar inerte fosse imiscuir a realidade ou em um ato de demência produzir a falsa sensação de que aquela realidade não existe. Pois bem, as favelas, as periferias, a crise de abastecimento e condições sanitárias estão presentes e é diuturnamente a realidade para milhões de brasileiros já por muitos anos. Agora, o Estado se mostra interessado em proteger sua população.

E como aqueles que vivem nas regiões periféricas reagem ao Estado? Com o mesmo descaso, veja o relato do fotógrafo de grande jornal do Rio de Janeiro, maior foco de comunidades e zonas de risco da federação:

“Venho fotografando o cotidiano das favelas durante a pandemia e estou vendo muita gente nas ruas, nos becos e nas vielas. No fim de semana, encontrei pessoas fazendo churrasco, bebendo e se divertindo no pagode, principalmente as mais jovens. A galera não está levando muito a sério, porém também vi idosos confinados dentro de casa, mães e pais preocupados com os filhos. O comércio continua aberto nas comunidades, mesmo aqueles que não são necessários, como bares, lojas de roupas, de móveis, de conserto de celulares, papelaria. Se você andar pelas principais ruas do Complexo do Alemão, do Jacarezinho e da Cidade de Deus, encontrará tudo funcionando.”²²

O que este importante relato nos mostra é que, se por um lado o Governo Federal e os estaduais se mostram atentos e maduros com medidas preventivas, o que se vê é que o



descaso com as regiões periféricas se perpetua: não foram realizadas campanhas de conscientização da população carente, justamente a mais exposta. A reação é manter a vida normal afinal a população das comunidades segue trabalhando dentro ou fora das mesmas. Poucos foram os dispensados por seus empregadores nas regiões nobres e vizinhas das comunidades como a zona sul (Copacabana, Ipanema e Leblon) e a Barra da Tijuca. Não por acaso as regiões com maior volume de casos da COVID-19 estão no Rio de Janeiro.

Em São Paulo, um dos periódicos de maior circulação publicou pesquisa na qual 28% da população não faz isolamento contra a COVID-19.²³ O número assusta, porém não causa espanto, pois mostra o reflexo da população com o próprio descaso estatal. É hora de mudarmos esses números e lutarmos pelos nossos semelhantes. Somos todos brasileiros. Em tempos da COVID-19 e da ameaça desse inimigo invisível que tem potencial de vitimar milhares de brasileiros, o caminho é da união pelos direitos fundamentais.

A missão do Estado é áspera e árdua, todavia, é a exposição das consequências dos danos impingidos pelos governantes à sua população no espaço tempo. Se agora temos um novo Estado com atitudes conscientes e preocupação que parece genuína, que esse "Estado 2.0" continue a existir após a pandemia e se importe, realmente, com todos os brasileiros a fim de mitigar as desigualdades, oferecer melhores condições de existência e sobrevivência para sua população, para quem sabe no futuro mereça ter a alcunha na prática do que a Constituição lhe conferiu em 1988 na teoria: Estado Democrático de Direito Brasileiro com a missão de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive a social e econômica.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. COVID-19: cemitérios e funerárias se preparam para aumento da demanda. 23.03.2020. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-cemiterios-e-funerarias-se-preparam] Acesso em: 07.04.2020.

CULLEL, Jorge Vergas. Democratização e Qualidade da Democracia: reflexões teóricas com uma aplicação prática na América Central. In: Governança, Qualidade da Democracia e Políticas Públicas. Organizado por Marta Maria Assumpção Rodrigues. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018. p. 53-85.

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GENNARI, Patrícia Visnardi; VENDRAMINI CARNEIRO, Eliana Faleiros. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília/DF, publicada em 25.03.2020. Disponível em: [www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf] Acesso em: 07.04.2020.

GENNARI, Patrícia Visnardi; VENDRAMINI CARNEIRO, Eliana Faleiros. O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado. Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais- IBCCRIM, São Paulo, nº 22, p. 39-55, maio-ago., 2016.

JORNAL EL PAÍS. A dilacerante situação de Bergamo, a cidade italiana que não tem como cremar seus mortos. Madri, 20.03.2020. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-19/bergamo-nao-consegue-enterrar-seus-mortos-e-ex] Acesso em: 07.04.2020.

JORNAL EL PAÍS. Na periferia de São Paulo, morte chega 20 anos mais cedo que em



bairros ricos. Madri, 05.11.2019. Disponível em:
[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/05/politica/1572971045_848710.html?%3Fssm=fb_BR_CM&]
Acesso em: 01.04.2020.

JORNAL EL PAÍS. Orientações para emissão de declaração de óbito frente a pandemia de COVID-19. Disponível em:
[www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/noticias/orientacoes-para-em]
Acesso: 07.04.2020.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. 28% dos brasileiros não fazem isolamento contra a COVID-19. Caderno Saúde, São Paulo, 07.04.2020, p. B4.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Cemitérios de São Paulo têm ao menos 30 enterros por dia de mortos com suspeita de COVID-19, Caderno Saúde, São Paulo, 01.04.2020, p. B1.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Como o coronavírus é transmitido e por quanto tempo ele resiste por aí. Revista Saúde. Edição 453, março de 2020. Disponível em:
[<https://saude.abril.com.br/medicina/como-o-coronavirus-e-transmitido-e-por-quanto-tempo-ele-resist>]
Acesso em: 01.04.2020.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Coronavírus: com fila de corpos, Milão fecha crematório até 30 de abril. Disponível em:
[<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2020/04/02/com-fila-de-corpos-milao-fecha-cremat>]
Acesso em: 07.04.2020.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Da maca à cova, supostos infectados não têm despedida. Caderno Saúde, São Paulo, 01.04.2020, p. B1.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Pandemia nas Favelas, São Paulo, 30.03.2020. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2020/03/pandemia-nas-favelas.shtml]. Acesso em: 01.04.2020.

JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO. EUA chegam a 10 mil mortes; Nova York planeja enterros provisórios em parques. Caderno Internacional, São Paulo, 07.04.2020, p. A7.

JORNAL O GLOBO. A favela é o motor da cidade, mas não recebe os cuidados que merece. Rio de Janeiro, Especial Coronavírus, 07.04.2020, p. 18.

JORNAL O GLOBO. As falas do presidente Bolsonaro confundem. Rio de Janeiro, 01.04.2020. Especial Coronavírus, p. 6.

JORNAL O GLOBO. As favelas e a pandemia, moradores expõem desafio do Rio. Rio de Janeiro, Especial Coronavírus, 07.04.2020, p. 18.

1 JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Pandemia nas Favelas. São Paulo. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2020/03/pandemia-nas-favelas.shtml]. Acesso em: 01.04.2020.

2 A cidade de São Paulo cresceu brutalmente no século passado. A região metropolitana tinha 2,6 milhões de habitantes em 1950; saltou para 8,1 milhões em 1970, e 15,4 milhões em 1991. Esse crescimento não foi desordenado ou caótico, como se diz. Havia uma lógica explícita nessa aparente desordem, e por isso as cidades brasileiras cresceram quase todas da mesma forma – ou seja, expandindo de modo concêntrico suas periferias informais pelo território. A lógica da desordem era econômica: os baixos salários dos migrantes, atraídos pela enorme oferta de emprego do “milagre brasileiro” do período, só lhes permitiam viver longe do centro, colonizando terras rurais e construindo nelas suas casas e seus bairros, com seus próprios braços. Na outra ponta,



essa lógica produzia riqueza. O trabalho dos pobres para construir a cidade permitia, em seguida, que os proprietários das terras compradas por hectare as revendessem por metro quadrado. Assim, esses especuladores faziam fortuna. A ordem por detrás da explosão das periferias da cidade é uma máquina de fazer dinheiro e desigualdade, que trabalhou em força máxima entre 1950 e 1990 em São Paulo. FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 129 e 130.

3 Os dados revelam também que, em São Paulo, a idade ao morrer está diretamente ligada à cor da pele: Moema, onde se morre mais velho, é também o distrito mais branco da cidade – segundo o Censo 2010, a população negra em Moema era de apenas 5% do total de moradores. No outro extremo, na Cidade Tiradentes, negros são 56,1% dos moradores, mais da metade da população do distrito. Na Periferia de São Paulo, morte chega 20 anos mais cedo que em bairros ricos. *Jornal El País*, 05.11.2019.

Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/05/politica/1572971045_848710.html?%3Fsm=fb_BR_CM&f]. Acesso em: 01.04.2020.

4 Como o coronavírus é transmitido e por quanto tempo ele resiste por aí. *Revista Saúde*. Edição 453, março de 2020. Disponível em:

[<https://saude.abril.com.br/medicina/como-o-coronavirus-e-transmitido-e-por-quanto-tempo-ele-resist>]. Acesso em: 01.04.2020.

5 JORNAL O GLOBO. A favela é o motor da cidade, mas não recebe os cuidados que merece. Rio de Janeiro, 07.04.2020, Especial Coronavírus, p. 18.

6 “In the 10 years before the global economic crisis, from 1999 to 2008, Brazil’s GDP grew 3.4% on average per year. This growth was driven, in part, by global demand for Brazilian commodities. After experiencing formidable growth in 2007 and 2008, Brazil’s economy shrank 0.3% in 2009 as demand for Brazil’s commodity-based exports fell and foreign credit waned. However, Brazil rebounded strongly the following year, growing 7.5%-the highest growth rate Brazil had experienced in 25 years. Since then, growth has slowed-partially due to rising inflation-and Brazil’s economy grew an average of 2.1% annually from 2011 to 2013. Since then a combination of the ending of the commodities super cycle, tight credit conditions and political turmoil due to various corruption scandals have kept Brazil’s economy down. However, Brazil keeps its spot in the top 10, albeit one notch lower than last year with Italy projected to overtake it in 2019. The economy is expected to grow 2.3% in 2019 after contracting by over 3.0% just a few years earlier in both 2015 and 2016. Brazil is forecast to have a nominal GDP of USD 2.0 trillion in 2019.” Disponível em:

[www.focus-economics.com/blog/the-largest-economies-in-the-world]. Acesso em: 16.08.2019. Tradução livre: Nos 10 anos que antecederam a crise econômica global, de 1999 a 2008, o PIB brasileiro cresceu 3,4% em média ao ano. Esse crescimento foi impulsionado, em parte, pela demanda global por commodities brasileiras. Depois de experimentar um crescimento formidável em 2007 e 2008, a economia do Brasil encolheu 0,3% em 2009, quando a demanda pelas exportações brasileiras de commodities caiu e o crédito externo diminuiu. No entanto, o Brasil se recuperou fortemente no ano seguinte, crescendo 7,5% - a maior taxa de crescimento que o Brasil havia experimentado em 25 anos. Desde então, o crescimento desacelerou - em parte devido ao aumento da inflação - e a economia brasileira cresceu em média 2,1% ao ano entre 2011 e 2013. Desde então, uma combinação do fim do super ciclo de commodities, condições de crédito apertadas e turbulências políticas devido a vários escândalos de corrupção mantiveram a economia brasileira em baixa. No entanto, o Brasil mantém sua posição no top 10, embora um nível menor do que no ano passado com a Itália projetada para superá-lo em 2019. A economia deve crescer 2,3% em 2019 após contrair em mais de 3,0% apenas alguns anos antes, em ambos 2015 e 2016. O Brasil deverá ter um PIB nominal de US \$ 2,0 trilhões em 2019.

7 JORNAL O GLOBO. As falas do presidente Bolsonaro confundem. Rio de Janeiro,



01.04.2020, Especial Coronavírus, p. 6.

8 Luis Rodrigues de Lima, um porteiro de 65 anos morador da Cidade Líder declarou sobre o enterro do irmão Antônio Rodrigues de Lima: "É muito triste tudo isso, muito triste não poder ter nenhum velório, mas é mais triste ver meu irmão ser enterrado assim, todo sujo, nem uma roupa deixaram a gente colocar. Esperava que o fim fosse diferente". Da maca à cova, supostos infectados não têm despedida. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 01.04.2020, Caderno Saúde, p. B1.

9 JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Cemitérios de São Paulo têm ao menos 30 enterros por dia de mortos com suspeita de COVID-19. São Paulo, 01.04.2020, Caderno Saúde, p. B1.

10 JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Da maca à cova, supostos infectados não têm despedida, São Paulo, 01.04.2020, Caderno Saúde, p. B1.

11 CULLEL, Jorge Vergas. Democratização e Qualidade da Democracia: reflexões teóricas com uma aplicação prática na América Central. In: Governança, Qualidade da Democracia e Políticas Públicas. Organizado por Marta Maria Assumpção Rodrigues. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018. p. 58.

12 Disponível em: [www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/plid/estatisticas]. Acesso em 05.04.2020. É importante consignar que os dados de 2019 ainda estão sendo tratados pelo PLID/MPSP, dado que são requisitados, todo final de ano, à Secretaria de Segurança Pública do Estado, que os envia meses depois e sem dados estatísticos.

13 Disponível em:

[www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infografico_an12_atualizado.pdf]. Acesso em 05.04.2020.

14 Vide: GENNARI, Patrícia Visnardi; VENDRAMINI CARNEIRO, Eliana Faleiros. O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado. Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais-IBCCRIM, São Paulo, nº 22, p. 39-55, maio.-ago., 2016.

15 Sobre esses fatos, em curso, ora no STJ, a Ação Civil Pública 1027564-45.2018.8.26.0053.

16 A dilacerante situação de Bergamo, a cidade italiana que não tem como cremar seus mortos. Jornal El País, Madri, 20.03.2020. Disponível em:

[<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-19/bergamo-nao-consegue-enterrar-seus-mortos-e-ex>]. Acesso em: 07.04.2020.

17 Coronavírus: com fila de corpos, Milão fecha crematório até 30 de abril. Disponível em:

[<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2020/04/02/com-fila-de-corpos-milao-fecha-cremat>]. Acesso em: 07.04.2020.

18 JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO. EUA chegam a 10 mil mortes; Nova York planeja enterros provisórios em parques. Caderno Internacional, São Paulo, 07.04.2020., p. A7.

19 Orientações para emissão de declaração de óbito frente a pandemia de COVID-19. Disponível em:

[www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/noticias/orientacoes-para-em]. Acesso em: 07.04.2020.

20 AGÊNCIA BRASIL. COVID-19: cemitérios e funerárias se preparam para aumento da



demanda. Disponível em:

[<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-cemiterios-e-funerarias-se-preparam>]. Acesso em: 07.04.2020.

21 Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília/DF, publicada em 25.03.2020. Disponível em:

[www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf]. Acesso em: 07.04.2020.

22 . JORNAL O GLOBO. As favelas e a pandemia, moradores expõem desafio do Rio. Rio de Janeiro, 07.04.2020, Especial Coronavírus, p. 18.

23 JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. 28% dos brasileiros não fazem isolamento contra a COVID-19. São Paulo, 07.04.2020, Caderno Saúde, p. B4.